

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE SAÚDE



<b>PROCESSO</b>	<b>AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 5.135/2026</b>
<b>CONTRATO Nº</b>	<b>339/2026</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>REFORMA DA UBS DO BAIRRO CAJU.</b>
DATA DA ASSINATURA:	(vide assinatura digital)
VIGÊNCIA:	720 (setecentos e vinte) DIAS
<b>CONTRATANTE</b>	<b>MUNICÍPIO DE LEME SECRETARIA DE SAÚDE</b>
CNPJ Nº	46.362.661/0001-68
RESPONSÁVEL - NOME:	<b>LISETE CRISTINA GANEO KINOCK</b>
CARGO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro - Leme/SP
E-MAIL INSTITUCIONAL:	secretario.saude@leme.sp.gov.br
<b>CONTRATADA (RAZÃO SOCIAL):</b>	<b>FIORAMONTE &amp; FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA</b>
ENDEREÇO COMPLETO:	Av. Dr. Jambeyro Costa, 846
C.N.P.J.	23.387.894/0001-10
CIDADE/ESTADO	Leme/SP
CEP:	13.610-236
EMAIL:	edisonfioramonte@hotmail.com
FONE:	(19) 9.9355 2692
NOME DO REPRES. LEGAL	<b>EDISON ANTONIO FIORAMONTE</b>

## PREÂMBULO

Pelo presente, as partes acima qualificadas, considerando a homologação/adjudicação do objeto a ora contratada, bem como a determinação para contratação constantes dos autos, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de Reforma da UBS do Bairro Cajú, visa renovar os ambientes, atualizar as instalações elétricas, hidráulicas, substituir os revestimentos e fazer a repintura. Corrigir mofos e infiltrações. Melhorar os ambientes e readequar outros. Tudo em função da melhora da qualidade do atendimento dos munícipes e do bem estar do servidor.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes do edital que originou o presente.



1.3. Faz parte integrante do presente instrumento contratual, a(s) planilha(s) de Preços Propostos, os Demonstrativos das composições da(s) Taxa(s) de BDI proposta(s), as Planilhas de Composição de Leis Sociais e Trabalhistas e o Cronograma físico-financeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais definidos nos Anexos Técnicos do Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução das obras é de **90 (noventa) dias**, que será contado a partir da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.

3.2. A vigência do presente contrato é de **720 (setecentos e vinte) dias**, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

3.3. A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto a ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início.

3.4.1 O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 10.2.1 do presente instrumento.

3.4. O presente instrumento poderá ser prorrogado observado o disposto do art. 111 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA

### DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 78.200,00 (Setenta e oito mil e duzentos reais)**, sendo os preços unitários os estabelecidos na proposta vencedora do certame.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, serão suportadas pela dotação(ões) orçamentária(s), respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio (se for o caso).

Órgão/unidade	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Dotação
021101	2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO	3000126 SAÚDE - ESTADUAL - IGM SUS Paulista (Resolução SS nº 18)	2524

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, conforme previsto no Projeto Básico.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA, todas as previstas no Projeto Básico, além das seguintes, desde que não conflitantes com aquele documento:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Projeto Básico, Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;



- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1. A subcontratação parcial do objeto, se previamente autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência/Memorial Descritivo e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 8.048/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito, nos termos do Decreto Municipal 8.048/2023;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato, e eventual CONVÊNIO firmado (este último, qdo for o caso);
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6.4. Em havendo divergências entre as obrigações aqui destacadas e as previstas no projeto básico, prevalecem as deste último.

6.5. Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo [https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro\\_usuario.xhtml](https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml) sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

#### CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado nos termos do Projeto Básico.

7.1.1 Os pagamentos serão efetuados pela contratante até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos necessários para pagamento, junto à Tesouraria da Prefeitura de Leme, devidamente acompanhado das medições dos serviços aprovados pela Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta informada pela contratada. Obs: Em havendo obrigatoriedade da contratada receber através de conta aberta em Banco Oficial, decorrente de eventual imposição do órgão responsável pelo repasse dos valores mencionados neste contrato, deverá a contratada providenciar e informar a conta previamente a Administração.

7.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.4. Outras características relativas aos pagamentos, atualizações em caso de atrasos, etc, estão estabelecidas no Projeto Básico, as quais prevalecem em relação às aqui previstas, em caso de divergências.

7.5. Quando da emissão das notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser encaminhadas em arquivo tipo "XML" (NOTA FISCAL ELETRÔNICA) para o e-mail: nfe@leme.sp.gov.br, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.

7.6. É obrigação da Contratada a indicação, nas respectivas notas fiscais dos percentuais relativos a tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas e previdenciários eventualmente incidentes, e/ou a serem descontados dos efetivos pagamentos, considerando a natureza dos serviços prestados para item(ns) específico(s) do lote, sob pena do Município fazer de forma integral.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais nº 8.048/23, 8.055/23, 8.058/23 e das demais normas complementares aplicáveis;
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização/gestão, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 8.048/23, do qual a contratada dá plena ciência.
- 9.2.2. FICAM DESIGNADOS COMO GESTOR E FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, OS SERVIDORES:
- GESTOR: **FLAVIO GIL DE TOLEDO** – Engenheiro Civil – CPF nº 378.xxx.xxx-94
- FISCAL: **MARCELO COMIN** – Engenheiro Civil – CPF nº 101.xxx.xxx-76



**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS PENALIDADES**

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 8.058/23, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multas, nos termos estipulados no Projeto Básico/Termo de Referência/Memorial Descritivo:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA GARANTIA**

11.1. Para execução deste contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no valor de **R\$ 3.910,00 (Três mil, novecentos e dez reais)**, correspondente ao importe de **R\$ 78.200,00 (Setenta e oito mil e duzentos reais)** do valor total do contrato, nos termos estabelecidos no Edital e projeto básico.

11.1.1. Aplicam-se ao presente contrato, todas as disposições constantes do Projeto Básico, anexo do edital que deu origem ao presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LEME através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
(e-mail: [secretario.saude@leme.sp.gov.br](mailto:secretario.saude@leme.sp.gov.br) ou protocolo digital: [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br))**

**CONTRATADA: (e-mail: [edisonfioramonte@hotmail.com](mailto:edisonfioramonte@hotmail.com))**

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.



12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do certame.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decreto Municipais n.º 8.048/23, 8.058/23, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

13.1. O CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.2. O CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

13.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam

identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

13.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

13.5. O Município não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

13.6. O CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

13.7. O Município de Leme NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

13.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

13.9. O encarregado do tratamento de dados por parte do Município é o signatário do presente instrumento.

13.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Leme, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

13.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

13.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

13.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

13.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

13.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **MATRIZ DE RISCO**

14.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos são as que seguem descritas no ETP - Estudo Técnico Preliminar que integra o edital, como anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Leme, (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)

**LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDISON ANTONIO FIORAMONTE**  
**FIORAMONTE & FIORAMONTE**  
**SERRALHERIA LTDA**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME**

**CONTRATADA: FIORAMONTE & FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 339/2026**

**OBJETO: REFORMA UBS BAIRRO CAJU.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 340.xxx.xxx-18



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK**  
Cargo: Secretaria Municipal de Saúde  
CPF: 053.xxx.xxx-11  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK**  
Cargo: Secretaria Municipal de Saúde  
CPF: 053.xxx.xxx-11  
Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATADA:

Pela contratada: FIORAMONTE & FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA  
Nome: **EDISON ANTONIO FIORAMONTE**  
Cargo: SÓCIO/ADMINISTRADOR  
CPF Nº 112.xxx.xxx-75  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK**  
Cargo: Secretaria Municipal de Saúde  
CPF nº 053.xxx.xxx-11  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Nome: **FLAVIO MASSARO GIL DE TOLEDO**  
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL  
CPF: 378.xxx.xxx-94  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **MARCELO COMIN**  
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL  
CPF: 101.xxx.xxx-76  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 7º, do Decreto Municipal 8.048/23<sup>1</sup>, publicado na Imprensa Oficial do Município, em 14 de março de 2023, **DECLARO**(amos) que, na qualidade de gestor(es)/fiscal(is) do presente contrato, tenho(mos) pleno conhecimento das atribuições relativas a função ora designada, estipuladas no referido diploma legal, e que não me(nos) enquadro(amos) nos casos de impedimento para o exercício de tal mister.

<sup>1</sup> Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e, eventualmente, os respectivos substitutos, serão representantes da administração designados para exercerem as funções estabelecidas nos arts. 19 e 20, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.  
§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE LEME (SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE)  
**CNPJ Nº:** 46.362.661/001-68  
**CONTRATADA:** FIORAMONTE & FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA  
**CNPJ Nº:** 23.387.894/0001-10  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 339/2026  
**DATA DA ASSINATURA:** (VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)  
**VIGÊNCIA:** 720 (setentos e vinte) Dias  
**OBJETO:** Contratação de empresa para reforma da UBS do Bairro Cajú  
**VALOR :** R\$78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Leme, **(VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)**

**RESPONSÁVEL:**

Nome: **LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK**  
Cargo: Secretária de Saúde  
CPF: 053.xxx.xxx-11

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DE LEME**

Nome:	LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
Cargo:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF:	CPF: 053.xxx.xxx-11
Período de gestão:	2026

*Obs:*

- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*
- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..*
- 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A887-A05D-8D5F-2796

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FIORAMONTE E FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA (CNPJ 23.387.894/0001-10) VIA PORTADOR EDISON ANTONIO FIORAMONTE (CPF 112.XXX.XXX-75) em 01/06/2026 08:53:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARCELO COMIN (CPF 101.XXX.XXX-76) em 01/06/2026 08:54:22 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 01/06/2026 09:42:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FLÁVIO MASSARO GIL DE TOLEDO (CPF 378.XXX.XXX-94) em 01/06/2026 10:16:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeitureleme.1doc.com.br/verificacao/A887-A05D-8D5F-2796>